

**PORTARIA Nº 0171/2026-GABS/SEPLAD, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a delegação de atribuições para a prática de atos administrativos às unidades administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto Governamental de 14 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial nº 36.330, de 18/08/2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior eficiência às rotinas administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

CONSIDERANDO as atribuições dos Secretários Adjuntos de auxílio ao Secretário de Estado na coordenação, planejamento, controle, avaliação e supervisão das atividades da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), bem como no controle e supervisão das diversas áreas da Secretaria, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programas do Governo do Estado; e

CONSIDERANDO a atribuição dos Diretores de auxiliar o Secretário na tomada de decisões, em matéria de competência de sua área de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as diretrizes, as normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Secretaria,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta PORTARIA dispõe sobre a delegação de atribuições para a prática de atos administrativos às unidades administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), nos termos do inciso V do parágrafo único do art. 138 da Constituição do Estado do Pará. Art. 2º Ficam delegadas ao Secretário Adjunto de Modernização e Gestão Administrativa (SAMAD) as seguintes atribuições:

I - no âmbito dos processos administrativos licitatórios de sua competência, nas modalidades pregão, com ou sem a utilização do sistema de registro de preços, concorrência, leilão, diálogo competitivo e concurso, estipuladas no art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atuar como autoridade, nos termos do inciso VI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo:

II - designar e solicitar ao provedor do sistema o credenciamento do pregoeiro ou agente de contratação e dos componentes da equipe de apoio;

III - deliberar acerca das matérias previstas no Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022;

IV - autorizar a instauração da fase externa dos procedimentos licitatórios, na forma do art. 53, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - praticar os atos elencados nos incisos I a IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

VI - assinar e divulgar as atas de registro de preços derivadas de procedimentos licitatórios com a utilização do sistema de registro de preços.

VII - no âmbito dos processos de que trata o Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023:

a) expedir a autorização prevista no §1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023;

b) exercer as atribuições previstas nos incisos I a IX do art. 6º do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023;

c) expedir a autorização prevista no inciso III do caput do art. 33 do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023 (incluído pelo Decreto Estadual nº 5.174, de 2026), bem como autorizar os órgãos e entidades a utilizarem o pregão eletrônico nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

VIII - assinar os Termos de Execução Descentralizada (TED) e Termos de Cooperação Técnica a em que a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) seja partícipe, bem como seus respectivos termos aditivos e apostilamentos, nos casos em que os objetos sejam de sua competência; e

IX - autorizar a contratação direta e designar o respectivo agente de contratação nos processos de sua competência, inclusive, com a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento.

Art. 3º Ficam delegadas ao Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas (SAGEP) as seguintes atribuições:

I - coordenar os procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) relativos às contratações temporárias de que trata o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015, que tenham por objeto pedido de nova contratação, prorrogação ou substituição, podendo dar encaminhamento aos demais órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como encaminhamento à Casa Civil da Governadoria após a conclusão das análises técnicas da SEPLAD;

II - aprovar os pedidos de Gratificação de Tempo Integral;

III - assinar declaração de rendimentos e de índices de reajuste salarial;

IV - assinar declaração de aprovação de candidato em concurso público;

V - analisar o pedido de cessão, nos termos do art. 12 do Decreto nº 795, de 29 de maio de 2020;

VI - fiscalizar, avaliar, autorizar e assinar ordens bancárias de despesas alusivas à Coordenadoria de Encargos Gerais-ADM.;

VII - decidir sobre os pleitos ligados à área de gestão de pessoas encaminhados pela Consultoria Jurídica, à exceção da previsão do Art. 4º, do Decreto nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 e alterações;

VIII - assinar os Termos de Execução Descentralizada (TED) e Termos de Cooperação Técnica a serem formalizados por esta SEPLAD, bem como seus respectivos termos aditivos e apostilamentos, nos casos em que os objetos sejam de sua competência;

IX - autorizar e assinar os contratos de consignação e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;

X - autorizar e assinar os Termos de Adesão à Rede de Descontos, bem como seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;

XI - autorizar e assinar os Convênios de Estágio Curricular e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;

XII - reconhecer dívida de despesas alusivas à Coordenadoria de Encargos

Gerais-ADM.

Art. 4º Ficam delegadas ao Secretário Adjunto de Recursos Especiais (SARES) as seguintes atribuições:

I - conduzir e praticar os atos cabíveis no âmbito do procedimento de contratação de operações de crédito para financiamento de projetos de investimento pelo Estado do Pará, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.665, de 18 de junho de 2021, ressalvada a assinatura do edital de abertura do chamamento público e a aprovação de que trata o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.665, de 2021;

II - deliberar quanto ao pagamento de incentivos financeiros regularmente concedidos na forma do inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e que sejam custeados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, disciplinado pela Lei Estadual nº 5.674, de 21 de outubro de 1991;

III - deliberar sobre regularização financeira, contábil e orçamentária de devolução de saldos de convênios do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará; e

IV - designar fiscais de convênios no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

Art. 5º Ficam delegadas ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) as seguintes atribuições:

I - supervisionar e acompanhar a execução das despesas orçamentárias;

II - assinar nota de empenho da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), excetuando-se o disposto nos incisos II e III do art. 5º desta PORTARIA;

III - fiscalizar, avaliar, autorizar e assinar ordens bancárias de despesas alusivas ao pessoal e outras demandas;

IV - acompanhar medidas concernentes à qualificação e eficiência do gasto público;

V - abonar a justificativa de falta ao serviço de servidores, exceto o previsto no inciso III do art. 5º do Decreto nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 e alterações;

VI - conceder férias aos servidores em consonância com a escala deliberada pela Coordenação de Gestão de Pessoas - CGEP;

VII - conceder as seguintes licenças aos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração:

a) para tratamento da própria saúde, quando precedido de laudo médico válido;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) maternidade e paternidade na forma da lei, desde que o beneficiado proceda à apresentação de atestado médico pertinente ou documento de Registro Civil de Nascimento;

d) para o serviço militar e outras licenças obrigatórias previstas em lei;

e) prêmio; e

f) para acompanhar cônjuge.

VIII - formalizar afastamento do serviço por motivo de casamento, luto, acidente ou doença;

IX - conceder folgas premiais, na forma do art. 100-A da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

X - representar a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) perante a entidade integradora de estágio escolar;

XI - nomear fiscal e/ou gestor de contrato, subscrevendo, para tanto, PORTARIA de designação;

XII - formalizar as PORTARIAS de concessão de Gratificação de Tempo Integral dos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

XIII - autorizar viagens e conceder diárias;

XIV - autorizar, formalizar e assinar contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;

XV - autorizar, formalizar, aprovar e assinar termos de comodato, termos de cooperação técnica, termos de execução descentralizada, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios administrativos, planos de trabalho, termos de cessão de uso, e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos, exceto os previstos no inciso III do art. 2º e no inciso VIII do art. 3º desta PORTARIA ou cujos recursos sejam oriundos da Lei Estadual 5.674, de 21 de outubro de 1991;

XVI - autorizar, formalizar e assinar rescisões contratuais;

XVII - designar o agente de contratação nos processos de contratação direta;

XVIII - autorizar a contratação direta, conforme previsto no art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excluída a hipótese prevista no inciso IV do art. 2º desta PORTARIA;

XIX - deliberar acerca das matérias previstas no Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, nos procedimentos de sua competência;

XX - no âmbito dos processos licitatórios sob a modalidade pregão, excluídos aqueles previstos no inciso I do art. 2º desta PORTARIA:

a) designar e solicitar ao provedor do sistema o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

b) autorizar a instauração da fase externa, na forma do art. 53, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) praticar os atos elencados nos incisos I a IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XXI - formalizar a adesão à ata de registro de preços, após autorização prevista na alínea "c" do inciso II do art. 2º desta PORTARIA; e

XXII - autorizar e assinar a movimentação, a baixa e alienação de bens móveis.

XXIII - autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como determinar a baixa da responsabilidade do suprido ou, quando necessário, reprovando as contas com glosa total ou parcial dos valores concedidos e instaurar processo de Tomada de Contas Especial para a inscrição da responsabilidade.